



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
 Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
 Telefone: 853366-7361 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

CONTRATO Nº 33/2020

Processo nº 23067.065274/2018-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

**TERMO DE
 CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇO Nº
 33/2020 CELEBRADO
 ENTRE A
 UNIVERSIDADE
 FEDERAL DO
 CEARÁ - UFC, E A
 EMPRESA POLO AR
 CONDICIONADO
 SERVICOS DE
 REFRIGERACAO
 EIRELI, NA FORMA
 ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, com sede na Av. da Universidade, 2853, Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.272.636/0001-31, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. Almir Bittencourt da Silva, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 90002029435, expedida pela SSP/CE, e do CPF/MF nº 059.472.003-68, nomeada pela Portaria nº 258 de 02 de fevereiro de 2017, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI, CNPJ: 06.021.988/0001-51**, com sede na Rua E, 768 - Sala A - Jardim Aclimacao, Cuiabá / Mato Grosso – CEP: 78.050-248, neste ato representada pelo Sr. Vanderlan Vieira Ferreira portador da Cédula de Identidade nº 32228996, expedida pela SSP/MT e CPF nº 970.273.161-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 23067.065274/2018-11**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema de climatização do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da UFC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser

prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.6. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.220.970,00** (um milhão, duzentos e vinte mil novecentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153045

Fontes de Recursos: 8100000000.

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0023.

Natureza da Despesa: 339039.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Para os pagamentos referentes aos fornecimentos/reposições de peças deverá ser emitido o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE). Para os pagamentos referentes às execuções dos serviços deverá ser emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), de acordo com o item 14.1 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações.

“item 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)”.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. o prazo de validade;

5.5.2. a data da emissão;

5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. o período de prestação dos serviços;

5.5.5. o valor a pagar; e

5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.2. não produziu os resultados acordados;

5.7.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		I = 0,00016438
I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.1.2. Poderá ser adotado, no caso de extinção do IPCA, outro índice que venha a substituí-lo. As partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de

preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada;

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A manutenção dar-se-á na ocorrência de fatos normais que determinam a intervenção através de ações corretivas ou preventivas. Os fatos normais são aqueles decorrentes do uso não predatório dos equipamentos;

8.2. Exclui-se do acima exposto a ocorrência de fatos como: ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais (vendaval, ciclones, enchente, tremores de terra, incêndios, descargas atmosféricas, etc.);

8.3. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela Contratada, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto deste Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas no NPDM;

8.4. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo Contratante;

8.5. Se constatado pela Contratada o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao Contratante no formulário próprio (Ordem de Serviço – OS), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento;

8.6. No caso de dúvidas, recomenda-se consulta ao Contratante, para os esclarecimentos pertinentes, antes da apresentação da proposta.

8.7. Das diretrizes técnicas:

8.7.1. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as atividades previstas nas orientações normativas e legislações aplicáveis, bem como com as atividades recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, de modo a se manter um padrão de qualidade do ar aceitável dentro das regulamentações brasileiras. Os serviços executados e os padrões de qualidade do ar mínimos devem atender ao estabelecido nos seguintes documentos:

ABNT NBR 13971:2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; ABNT NBR 14679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;

ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

ABNT NBR 16401-3:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 3: Qualidade do ar interior;

ABNT NBR 7256:2005 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações; Portaria Nº 3.523, de 28 de agosto DE 1998 do Ministério da Saúde (PMOC);

Lei Nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018;

Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;

Portaria nº 2296/1997 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE.

8.7.2. Caberá ainda, à Contratada, a aplicação das seguintes orientações normativas, tanto para as atividades de manutenção preventiva como para as atividades de manutenção corretiva:

Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos relativas à execução de serviços; ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; Regulamentos das empresas concessionárias de energia;

Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

Às normas internacionais consagradas, na ausência de normas nacionais.

8.7.3. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

8.7.4. A Contratada deverá elaborar, implantar e manter disponível o PMOC adotado para todo o sistema de climatização do NPDM;

8.7.5. A Contratada deverá apresentar o PMOC para avaliação e aprovação prévia por parte da fiscalização antes do início da execução dos serviços, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

8.7.6. O PMOC poderá passar por atualizações no decorrer da contratação sempre que se verificar necessário, alterando-se as atividades contempladas e as suas respectivas periodicidades, de acordo com a demanda;

8.7.7. O PMOC deverá conter a identificação do estabelecimento e de seus ambientes climatizados, a descrição das atividades de manutenção a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas e as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência;

8.7.8. A Contratada deverá garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e limpeza, de acordo com a periodicidade estabelecida ou com a necessidade demandada pelo uso dos equipamentos, mantendo disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

8.7.9. A Contratada deverá divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes do prédio;

8.7.10. A execução do PMOC deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados;

8.8. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI), ferramentas, subpartes, subcomponentes, consumíveis e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços.

8.9. Local e Horário para prestação dos serviços:

8.9.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Contratante, nas localidades onde os equipamentos estejam. O endereço do NPDM é: Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-275;

8.9.2. Na execução dos serviços objeto desta licitação serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis;

8.9.3. Os serviços devem ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante. A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão devem ser feitas em finais de semana, feriados, ou em horários noturnos, de forma plena, sem encargos adicionais;

8.9.4. Os desligamentos de energia devem ser comunicados à equipe de fiscalização, que poderá solicitar o reagendamento do desligamento;

8.9.5. Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá ser reiniciado na primeira hora útil do dia útil seguinte;

8.10. Manutenção Preventiva:

8.10.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando à prevenção de situações que possam gerar falhas ou defeitos, e à conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos. Observar-se-á as periodicidades constantes no PMOC, nas normas, regulamentações, recomendações dos fabricantes e legislações vigentes, e deverá recomendar ao Contratante eventuais providências que possam interferir no desempenho do sistema;

8.10.2. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos; manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

manutenção dos exaustores e gabinetes de ventilação, suas polias, correias, filtros e demais componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

limpeza geral dos equipamentos; lubrificação geral dos equipamentos;

conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação e da rede frigorígena; limpeza geral das casas de máquinas;

leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos, realizando os devidos ajustes e reparos necessários;

orientar os responsáveis e usuários dos equipamentos a não depositar objetos de nenhum tipo nas casas de máquinas.

8.10.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, devendo seguir o cronograma do PMOC elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades mínimas estabelecidas nas normas, nas regulamentações e nas legislações vigentes, além dos manuais de manutenção do fabricante dos equipamentos;

8.10.4. Tanto a periodicidade como as atividades previstas inicialmente no PMOC poderão passar por alterações no decorrer da vigência contratual, visando sempre garantir o melhor desempenho dos equipamentos mantidos e a qualidade do ar dos ambientes climatizados;

8.10.5. A manutenção higiênico sanitária do sistema de ar condicionado será feita através de ações de limpeza nos equipamentos (interna e externamente), filtros, casas de máquinas, tomadas de ar exterior, dutos, difusores, gabinetes de ventilação, com aplicação de fungicida/bactericida/algicida e de inibidores de incrustação de sujidades, todos biodegradáveis aprovados pelo Ministério da Saúde, para controle efetivo da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados. Estes serviços deverão ser executados durante as rotinas da manutenção preventiva e constarão basicamente de:

manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, grelhas, filtros, etc., de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;

restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

preservar a captação do ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

8.10.6. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

8.10.7. Limpeza dos dutos de climatização, insuflamento e retorno de ar:

8.10.7.1. Executar sempre que se verificar necessário, **ou no mínimo anualmente**, a inspeção, limpeza através de escovação mecânica, higienização e descontaminação dos dutos. Para este serviço deverá ser fornecido o atestado de limpeza e relatório técnico ao gestor do contrato. A limpeza será realizada, no período acima descrito, independente do resultado da análise da qualidade do ar;

8.10.7.2. A contratada deverá apresentar material fotográfico comprobatório da realização dos serviços, mostrando as condições aparentes dos dutos antes e após a execução, anexando as imagens ao relatório, disponibilizando uma cópia em CD-ROM ao gestor do contrato.

8.10.7.3. Trechos constituídos por dutos flexíveis não serão passíveis de limpeza, devendo os mesmos serem substituídos por tubos novos, no mínimo, anualmente.

8.10.8. A Contratada deverá apresentar à equipe de Fiscalização do Contrato o cronograma da execução das atividades de manutenção preventiva para avaliação e aprovação, e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao objeto do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do Termo Contratual.

8.10.9. Para a prestação da manutenção preventiva a Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos e mão de obra, transporte interno ou externo, seja horizontal ou vertical, e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os procedimentos legais necessários fazem parte do serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) deverão estar embutidos nos custos da proposta apresentada pela Contratada;

8.10.10. Serviços e atividades periódicas mínimos que deverão compor as atividades de manutenção preventiva e o PMOC Atividades de Manutenção Preventiva mínimas para as unidades externas, no que for aplicável.

Atividade:	Periodicidade Mínima			
	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação/remoção/pintura de pontos de corrosão e danos no gabinete e na moldura da serpentina	X			
Verificação/correção/substituição das resistências elétricas	X			
Verificar/corriger vazamento/completar carga de gás no sistema	X			
Verificar nível/completar/substituir o óleo do compressor	X			
Verificar/corriger/substituir as resistências do cárter	X			
Verificação/correção/remoção de ruídos e vibrações anormais	X			
Verificação/correção/substituição dos isolamentos térmicos e acústicos	X			
Executar lubrificação geral	X			

Verificar/corriger o funcionamento e a integridade dos motores e ventiladores/turbinas.	X			
Verificação/limpeza dos contatos elétricos das placas eletrônicas		X		
Limpeza dos gabinetes das unidades condensadoras		X		
Verificação/correção/substituição das válvulas de serviço e controle		X		
Limpeza e reaperto dos contatos elétricos de alimentação das condensadoras		X		
Lavar com solução detergente (não corrosiva) as serpentinas, turbinas e gabinetes das unidades condensadoras		X		
Proceder a verificação/correção/substituição de toda a rede de tubulações frigorígenas e seu isolamento térmico			X	
Verificar/corriger o funcionamento ou executar a substituição dos sensores termostatos, pressostatos e filtros			X	
Verificar/corriger o estado do aterramento dos equipamentos			X	
Verificar/corriger o isolamento elétrico dos compressores			X	
Verificação/correção/substituição dos relés térmicos			X	

Atividades de Manutenção Preventiva mínimas para as unidades internas, no que for aplicável.

Atividade:	Periodicidade Mínima			
	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Limpeza e eliminação de pontos de corrosão dos gabinetes das unidades evaporadoras	X			
Limpeza dos difusores e captosres das unidades dutadas, incluindo os pontos de captação de ar externo	X			
Limpeza dos captosres de ar das unidades dutadas, incluindo as tomadas de ar externo	X			
Verificar/eliminar as frestas dos filtros	X			
Lavar filtros de ar (aplicável apenas aos filtros da categoria lavável) ou substituir os filtros descartáveis	X			
Limpar bandejas, verificar/desobstruir drenos e verificar/repairar /substituir as bombas de condensado	X			

Verificar/reparar isolamentos térmicos (tubulações frigorígenas das unidades evaporadores e dutos de insuflamento)	X			
Verificar danos e reparar vazamentos de ar na rede de dutos de insuflamento/exaustão de ar	X			
Verificação/correção/remoção de ruídos e vibrações anormais	X			
Verificar/corriger as condições de operação inadequadas no sistema de automação e controle (temporizadores e supervisor)	X			
Verificar/corriger a tensão e corrente de alimentação das unidades evaporadoras	X			
Verificar/corriger a condição de surgimento de gelo nas serpentinas	X			
Verificar/corriger/substituir as válvulas de expansão		X		
Verificar/corriger a diferença de temperatura na saída e no retorno/entrada do evaporador		X		
Lavar com solução detergente (não corrosiva) as serpentinas, turbinas e gabinetes das unidades evaporadoras		X		
Verificar/corriger o funcionamento e a integridade dos motores e ventiladores/turbinas.		X		
Verificar/reapertar os terminais elétricos		X		
Verificar/corriger vazamentos de óleo e de gás refrigerante		X		
Verificação/limpeza dos contatos elétricos das placas eletrônicas		X		
Executar lubrificação geral		X		
Medir/ajustar/corriger a vazão dos pontos de insuflamento e retorno de ar, bem como dos pontos de captação de ar externo		X		
Verificar/corriger/substituir o controle remoto das unidades internas		X		
Verificar/corriger o funcionamento ou executar a substituição dos sensores de temperatura/degelo			X	
Verificar/corriger os elementos de fixação e sustentação dos gabinetes e dutos			X	
Limpeza/substituição dos dutos de climatização, insuflamento e retorno de ar				X

Atividades de Manutenção Preventiva mínimas para os quadros/painéis elétricos e de comando das unidades internas e externas, no que for aplicável.

Atividade:	Periodicidade Mínima			
	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Limpeza dos painéis	X			
Verificar/corrigir/substituir o funcionamento de ventiladores do painel	X			
Verificar/corrigir/substituir o funcionamento de lâmpadas de sinalização	X			
Verificar/corrigir/substituir as proteções elétricas	X			
Verificar/substituir relés	X			
Verificar/corrigir o funcionamento dos horímetros	X			
Verificar/corrigir/substituir os variadores de potência	X			
Verificação/correção de danos à pintura e remoção de pontos de oxidação		X		
Inspeção geral e reaperto das conexões		X		
Verificar/corrigir/substituir bornes, conexões, contadores, disjuntores e fusíveis		X		
Verificar/corrigir os isolamentos elétricos		X		

8.11. Manutenção Corretiva:

8.11.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento do equipamento ou detecção de anormalidade no funcionamento do mesmo, contemplando o fornecimento e a substituição/instalação de peças, partes, componentes, subpartes, subcomponentes, materiais consumíveis, conforme disposto no item "**MATERIAIS, FERRAMENTAS, PEÇAS E COMPONENTES A SEREM FORNECIDOS**" deste Termo de Referência, e os procedimentos necessários para a correção de defeitos detectados;

8.11.2. No atendimento ao chamado, o técnico deverá verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas ambientais, evitando o retorno para possíveis correções, registrando na Ordem de Serviço qualquer anormalidade encontrada;

8.11.3. Os técnicos da Contratada deverão ser capazes de executar reparos mecânicos e elétricos, bem como executar a substituição dos itens defeituosos do equipamento;

8.11.4. Para a prestação da manutenção corretiva a Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos e mão de obra, transporte interno ou externo, seja horizontal ou vertical, e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os procedimentos legais necessários fazem parte do serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) deverão estar embutidos nos custos da proposta apresentada pela Contratada;

8.11.5. A manutenção corretiva será prestada dentro dos seguintes limites de prazo:

O prazo máximo de atendimento será de 2 (duas) horas, até a chegada do técnico às instalações do Contratante;

No caso de parada de algum equipamento que necessite da execução de mão de obra, materiais consumíveis, subpartes ou subcomponentes, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação à CONTRATADA. Em caso de impossibilidade de cumprimento desse prazo, será necessária a aprovação do gestor para um prazo maior, mediante a apresentação de justificativa pela

Contratada.

No caso de parada de algum equipamento em que se necessite a aplicação de peças e componentes do sistema de climatização que são de alto custo, conforme especificados no item "**MATERIAIS, FERRAMENTAS, PEÇAS E COMPONENTES A SEREM FORNECIDOS**" deste Termo de Referência, a Contratada deverá aguardar a autorização da equipe de fiscalização para que se proceda com a execução do serviço e fornecimento do componente defeituoso, que será fornecido sob demanda e ressarcido à Contratada. Após a autorização pela equipe de fiscalização, o equipamento deverá ser posto em funcionamento em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento desse prazo, será necessária a aprovação do gestor para um prazo maior, mediante a apresentação de justificativa pela Contratada.

8.12. Garantia da Qualidade do Ar Ambiental Interior:

8.12.1. A CONTRATADA deverá proceder com todas as atividades de manutenção e limpeza necessárias à se manter a qualidade do ar interior dos ambientes climatizados;

8.12.2. A qualidade do ar dos ambientes climatizados será avaliada periodicamente, por empresa distinta da CONTRATADA, conforme Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A análise da qualidade do ar será objeto de um outro processo de contratação;

8.12.3. A CONTRATADA deverá promover a correção das condições encontradas, de acordo com o resultado das análises da qualidade do ar dos ambientes climatizados, para se atender aos padrões mínimos da qualidade do ar de acordo com a Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;

8.13.4. Caso as atividades de correção e limpeza implementadas pela CONTRATADA não sejam suficientes para retificar a qualidade do ar dos ambientes climatizados em que foram detectadas irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as devidas correções até se obter um padrão mínimo aceitável da qualidade do ar.

8.13. Solicitação de Serviços, Registros e Acompanhamento:

8.13.1. Mesmo que não haja solicitação do serviço por parte da Contratante, como no caso da manutenção preventiva que seguirá um cronograma, deverá ser emitida uma Ordem de Serviço pela Contratada, conforme modelo de Ordem de Serviço em anexo, para o serviço de manutenção preventiva executado, sendo devidamente atestado pelo representante da Contratante quando o serviço for concluído;

8.13.2. Uma via da Ordem de Serviço referente à manutenção preventiva deverá ficar com a Contratada.

8.13.3. O encaminhamento da solicitação de atendimento referente às Manutenções Corretivas deverá seguir a sequência abaixo:

8.13.3.1. Servidor designado pela autoridade competente da Contratante se comunica com o Preposto/Empresa da Contratada, descrevendo o tipo de ocorrência (defeito) e sua urgência quanto ao tempo de atendimento. A solicitação deverá ser feita via e-mail, telefone local ou presencialmente. O servidor enviará a Ordem de Serviço com a demanda de manutenção para o endereço de e-mail do Preposto/Empresa, registrando-se então o horário em que se deu a abertura do chamado de manutenção;

8.13.3.2. Para efeito de controle dos prazos de atendimento dos chamados, considerar-se-á aberto o chamado, e portanto válido, a partir do horário de acionamento da Contratada por meio do e-mail, com o registro da demanda pelo representante autorizado da Contratante. O horário de fechamento do chamado será o horário real de término do serviço, lançado na Ordem de Serviço e atestado pelo representante local do Contratante;

8.13.3.3. Quando da execução do serviço, a Contratada deverá utilizar a Ordem de Serviço para registro dos eventos. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados para solução do problema e as informações sobre as atividades desenvolvidas. Então será assinado pelo fiscal setorial e/ou técnico, ou seu substituto, e pelo Técnico da Contratada responsável pela execução do serviço;

8.13.3.4. Uma via da Ordem de Serviço deverá ficar no local após o atendimento, para fins de registro, e servirá para comprovação de que o serviço foi prestado pela Contratada, de quais alterações da configuração original dos equipamentos foram efetuadas, incluindo os números de série/modelos das peças e componentes substituídos e substitutos, além da data final da garantia das peças e componentes novos substituídos;

8.13.4. Todas as Ordens de Serviço referentes àquele mês deverão ser submetidas à análise do engenheiro responsável da Contratada. Concluída a análise das Ordens de Serviço por parte do engenheiro responsável, este

elaborará o **Relatório Mensal** contendo todos os serviços executados, assim como os respectivos quantitativos de peças/insumos utilizados na sua execução, durante o mês em questão. **Junto ao Relatório Mensal deverão estar todas as Ordens de Serviço executadas, tanto das manutenções preventivas como das manutenções corretivas.**

8.13.4.1. O **Relatório Mensal**, devidamente assinado pelo engenheiro responsável técnico, deverá ser entregue em 02 (duas) vias ao Gestor do Contrato, acompanhado da fatura da medição dos serviços executados. Após a devida apreciação do **Relatório Mensal** pela Equipe de Fiscalização, o Gestor do Contrato solicitará à Contratada o envio da Nota Fiscal e da documentação necessária ao encaminhamento para o pagamento dos serviços.

8.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.15. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.19. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Termo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.20.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.20.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.21. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.22. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.23. A equipe de fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

8.25. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade

exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

8.27. A equipe de fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

8.28. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

8.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

9.1.2. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

9.1.3. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios ou administradores em comum com a empresa contratante.

9.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

9.1.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

9.1.4.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da UFC ou do NPDM.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.3. Não há restrição quanto ao porte da empresa que poderá ser subcontratada;

9.4. Caso haja a intenção da subcontratação do serviço de limpeza de dutos de ar, essa subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessário para a execução dessa parcela do objeto;

9.4.1. A empresa que caso seja subcontratada para executar o serviço de limpeza dos dutos de ar deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, ou está executando, de forma satisfatória, serviços de limpeza de dutos de ar em sistemas de climatização, comprovando que a execução teve como responsável técnico profissional habilitado na área de Engenharia Mecânica ou profissional relacionado no Art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

9.4.1.1. Junto do Atestado de Capacidade Técnica deverá estar vinculada a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico vinculado ao CREA;

9.4.1.2. A empresa subcontratada e o seu responsável técnico deverão possuir registros no CREA de sua respectiva jurisdição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11.** Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 10.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.13.** Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da Contratada nas dependências do NPDM, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 10.14.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 10.15.** Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.16.** Atestar a efetiva realização dos serviços, atestando e assinando os termos de recebimento e notas fiscais que serão apresentadas pela Contratada ao Fiscal do Contrato;
- 10.17.** Comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com este Contrato;
- 10.18.** Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;

- 10.19.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 10.20.** Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- 10.21.** Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 10.22.** Aplicar à Contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.23.** Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e legislação em vigor;
- 10.24.** Instruir a Contratada acerca das normas internas do NPDM;
- 10.25.** Realizar reuniões visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;
- 10.26.** Vistoriar e aprovar os produtos e serviços disponibilizados pela Contratada;
- 10.27.** Não permitir que a Contratada execute serviços ou utilize materiais em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes

o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Orientar os empregados sobre os horários de funcionamento e de acesso predeterminados pela Contratante;

11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de

toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

11.34. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 03 (três) meses, contado da data de encerramento do contrato;

11.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

11.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

11.38.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis

de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

11.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.42. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências do CONTRATANTE;

11.43. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93;

11.44. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços sejam julgados insatisfatórios pelo fiscal do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno do mesmo às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados;

11.45. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional responsável técnico que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já efetivado.

11.46. Manter os equipamentos constantes do objeto deste Termo de Referência em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

11.47. Executar os serviços objeto deste Termo com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

11.48. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.49. Cumprir os prazos estipulados no cronograma. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que serão avaliados pelo fiscal do Contrato;

11.50. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deve possuir, em seu quadro permanente de profissionais, no início e durante toda a vigência do contrato, no mínimo:

11.50.1. 01 (um) Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05) ou profissional relacionado no Art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA: Deverá possuir curso superior com diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC. Caberá a este profissional a responsabilidade técnica dos serviços, supervisionando sua execução e garantindo que as normas estão sendo cumpridas, estabelecendo os indicadores de qualidade da manutenção visando a melhoria contínua e elaborando a documentação técnica, incluindo os relatórios mensais de manutenção e o PMOC. Também caberá a

este profissional administrar os recursos humanos e financeiros, a supervisão do Contrato, recebimento de ordens de serviços, distribuição dos serviços às equipes de manutenção e supervisão do atendimento aos chamados;

11.50.2. 01 (um) Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração (CBO 9112-05): Deverá possuir curso técnico de refrigeração com no mínimo 1.200 horas, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos / MEC. Caberá a este profissional, prestar assistência técnica, desinstalar e instalar, executar a manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade, e elaborar documentação técnica;

11.50.3. 01 (um) Auxiliar mecânico de ar condicionado ou Auxiliar mecânico de refrigeração (CBO 9112-05): Tem como função auxiliar o Mecânico de Refrigeração e deverá trabalhar sempre sob sua supervisão.

11.51. A comprovação do vínculo profissional far-se-á mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e/ou cópia de contrato de prestação de serviços de natureza cível e/ou através de Recibos de Pagamento à Autônomo - RPA. Se for sócio deverá apresentar instrumento constitutivo da sociedade registrado na junta comercial.

11.52. A CONTRATADA deverá encaminhar a relação dos empregados que irão exercer as atividades nas dependências do NPDM ao fiscal do Contrato em até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, bem como a comprovação da formação técnica de cada um, que deverá ser compatível com a execução do serviço, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias. A relação deverá conter: nome completo, número do Termo de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada. Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito;

11.53. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, encaminhar a ART assinada à equipe de fiscalização;

11.54. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;

11.55. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir, às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, tendo a garantia dos serviços um mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA, a do fabricante das peças.

11.56. Interagir com as demais empresas CONTRATADAS pelo CONTRATANTE, envolvidas na manutenção das demais instalações (hidrossanitárias, elétrica etc.), a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos;

11.57. Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de layout que porventura venham a ocorrer;

11.58. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços;

11.59. Testar as instalações na presença da equipe de fiscalização do Contrato sempre que for solicitado;

11.60. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;

11.61. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

11.62. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;

11.63. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, bastando o comunicado por escrito;

11.64. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção;

11.65. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos;

11.66. Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por

período superior a 01 (uma) hora;

11.67. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

11.68. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;

11.69. Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;

11.70. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;

11.71. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência, se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;

11.72. Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso;

11.73. Comunicar ao fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato;

11.74. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.75. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

11.76. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações;

11.77. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente Termo;

11.78. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste Termo, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a constatação e comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.

11.78.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;

11.78.2. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

11.79. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

11.80. Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes, mesmo que resulte em acréscimo

de pessoal ou material;

11.81. Os empregados da CONTRATADA cadastrados na equipe de prestadores de serviços no NPDM não poderão realizar quaisquer outras atividades para outras empresas, sob qualquer forma de contratação ou em qualquer horário, nas instalações do NPDM;

11.82. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às edificações do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;

11.83. Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato;

11.84. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

11.84.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

11.84.2. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

11.84.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;

11.84.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

11.84.5. Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva;

11.85. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local;

11.86. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.87. Fiscalizar os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

11.88. Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;

11.89. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;

11.90. A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de cadastro junto à Secretaria de Finanças de Fortaleza (SEFIN), em observância ao Decreto Municipal nº. 13.716/2015.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as

seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

12.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº. 8.666 de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

possam ser compostos pela conciliação,
conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Fortaleza/CE,

Profª. Almir Bittencourt da Silva
Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFC

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlan Vieira Ferreira, Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adênia Maria Augusto Guimarães, Pró-Reitora Adjunta de Planejamento e Administração**, em 10/09/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1533888** e o código CRC **067FD240**.